



De: SMS – Departamento Administrativo e Financeiro

Para: Departamento de Licitação – Setor de Compras

Imbé, 02 de outubro de 2026.

Processo nº 2026-9930

Assunto: Manifestação quanto aos prazos de vigência, execução e garantia contratual

Prezados(as),

Para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e em atenção aos documentos **[DLIC – D614357]** e **[DLIC – H119354]**, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, esclarecer e especificar as exigências relativas à contratação, conforme segue:

1. Do prazo de vigência contratual

Conforme estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o prazo de vigência contratual deverá ser de **6 (seis) meses**.

A definição desse período considera os trâmites necessários à formalização da contratação, incluindo a assinatura do instrumento contratual e a posterior emissão da **Ordem de Serviço (OS)**, a partir da qual terá início a contagem do prazo para execução dos serviços.

Dessa forma, o prazo de vigência de 6 (seis) meses foi estabelecido de modo a contemplar adequadamente os procedimentos administrativos prévios ao efetivo início da execução, evitando a necessidade de prorrogações ou aditivos contratuais decorrentes exclusivamente do tempo despendido para a formalização e emissão da Ordem de Serviço.

Ressalta-se que o **prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço**.

Diante do exposto, solicitamos que o **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** sejam adequados para que conste o prazo de vigência de **6 (seis) meses**, conforme definido no ETP.

2. Do prazo e abrangência da garantia dos serviços



O prazo de **5 (cinco) anos de garantia** refere-se ao **objeto contratado em sua integralidade**, abrangendo tanto os serviços executados quanto os materiais, equipamentos e demais componentes fornecidos no âmbito da contratação.

A garantia não contempla danos decorrentes de **mau uso, utilização inadequada, vandalismo ou outras situações comprovadamente alheias à execução dos serviços e à qualidade dos materiais fornecidos**.

Entretanto, constatado defeito, falha ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou de material/equipamento fornecido pela contratada, caberá à empresa responsável realizar, **sem ônus adicional para a Administração**, a correção, substituição ou reparação necessária, conforme o caso.

3. Dos questionamentos específicos constantes no documento [DLIC – D614357]

3.1. Baterias dos equipamentos de iluminação de emergência

A substituição das **baterias dos equipamentos de iluminação de emergência**, quando decorrente do término de sua vida útil, será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, por se tratar de componente sujeito a desgaste e substituição periódica durante a utilização normal do equipamento.

Entretanto, caso, após a substituição da bateria, o equipamento permaneça sem funcionamento ou apresente falha que impeça o adequado desempenho de sua função, caracterizando **defeito ou falha do próprio equipamento**, a responsabilidade pela solução do problema será da empresa contratada.

Nessa hipótese, caberá à contratada realizar o reparo ou, quando necessário, a **substituição do equipamento**, sem ônus adicional para a Administração, considerando que os equipamentos integrantes do sistema de **PPCI** estão abrangidos pelo objeto da contratação e pela respectiva garantia.

3.2. Testes e manutenção de mangueiras e extintores

Os **testes periódicos e as manutenções decorrentes do uso regular dos equipamentos**, quando previstos para acompanhamento durante a vigência contratual, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as periodicidades e exigências técnicas aplicáveis.



Todavia, caso, durante a realização de teste periódico, seja constatado **defeito, falha, deterioração prematura ou inadequação** em mangueiras, extintores ou demais equipamentos que tenham sido objeto da contratação, e fique caracterizado que o problema decorre de **deficiência na execução do serviço ou de baixa qualidade, vício ou defeito do material/equipamento fornecido pela contratada**, a responsabilidade pela correção deverá ser atribuída à empresa contratada.

Assim, a título exemplificativo, caso uma mangueira ou extintor apresente irregularidade em teste realizado dentro do período de garantia, mesmo não tendo sido utilizado de forma inadequada e estando submetido às condições normais de armazenamento e utilização, deverá a contratada providenciar, conforme o caso, a **substituição, reparação, manutenção ou regularização do equipamento**, sem qualquer custo adicional para a Administração, desde que a causa da irregularidade esteja relacionada ao serviço executado ou ao material/equipamento fornecido.

Diante dos esclarecimentos acima, solicitamos que as disposições constantes no **Termo de Referência e na Minuta do Contrato** sejam compatibilizadas com as condições estabelecidas no **ETP** e com os critérios de garantia e responsabilidade ora especificados.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo e Financeiro

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MULLER, Agente Administrativo em 02/10/2026 às 08:47:34.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela REJS.P2V8.WHFX.AFPI